



Câmara Municipal de Caxingó - Piauí - Caxingo - PI
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12022/02/22000006

Número / Ano	000006/2022
Data / Horário	22/02/2022 - 16:18:03
Ementa	CONCEDE REAJUSTE AO PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PARA O ANO DE 2022, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 11.738/2008 E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
Autor	MAGNUM FERNANDO CARDOSO DOS SANTOS - PREFEITO
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinária
Número Páginas	0
Emitido por	sec.camara

OFÍCIO N.º 010/2022

Sr. Presidente

Srs. Vereadores,

CONSIDERANDO: a necessidade de apreciação por esta casa legislativa dos projetos de Leis que segue anexo que dispõem sobre;

Reajusta a remuneração mínima dos servidores do Município de Caxingo estado do Piauí e dá outras providências

Reajuste do Piso Salarial aos Profissionais do magistério da rede municipal de ensino

CONSIDERANDO: ainda os princípios que devem nortear as ações da administração Pública tais como o da legalidade, bem como a necessidade de se adequar o funcionamento da máquina pública aos ditames legais vigentes é que encaminha a presente proposição.

Requer que Vossa Excelência convoque uma **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA** para apreciação de votação dos projetos supramencionados, em regime de urgência especial haja vista citados projetos trarão relevante benefícios as municíipes.

Requer ainda a apresentação, apreciação e votação em regime de urgência especial dispensado assim os prazos possibilitando assim a **TRAMITAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**

Face ao exposto, esperamos contar com o apoio de todos os membros deste Poder Legislativo para aprovação do presente Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caxingo (PI), 22 de fevereiro de 2022

Magnum Fernando C-dos Santos

MAGNUM FERNANDO CARDOSO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Caxingó - PI, 22 de fevereiro de 2022

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI N° 01 /2022

Ao Senhor

Presidente da Câmara Municipal de Caxingó- PI

Nesta Cidade,

Com os cumprimentos cordiais de costume, saudamos a Vossa Excelência e aos seus pares desta Augusta Casa, ao tempo em que encaminho o presente Projeto de Lei nº 001 /2022, que dispõe acerca do reajuste do piso salarial aos profissionais do magistério vinculados à rede municipal para o ano de 2022, em atenção à Lei Federal 11.738/2008 (art. 5º)¹.

O encaminhamento da aludida matéria tem conotação de incontestável relevância por perseguir a valorização do corpo funcional dos profissionais do magistério público da educação básica do município deste município.

É sabido pelos nobres edis, que a Lei do Piso é uma conquista histórica dos professores brasileiros, a qual beneficia não só a classe de professores, mas toda a sociedade por colaborar para uma educação de mais qualidade no nosso país.

Ciente da conjuntura ora apresentada, é com este escopo que a administração municipal objetiva valorizar, nos extremos legais, os anseios dos profissionais do magistério, salvaguardando – frise-se - os limites prudenciais da lei de Responsabilidade Fiscal. O impacto é significativo e reflete o esforço do governo municipal, bem como dos nobres parlamentares em

¹Art. 5º O piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica será atualizado, anualmente, no mês de janeiro, a partir do ano de 2009.

Parágrafo único. A atualização de que trata o caput deste artigo será calculada utilizando-se o mesmo percentual de crescimento do valor anual mínimo por aluno referente aos anos iniciais do ensino fundamental urbano, definido nacionalmente, nos termos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ
GABINETE DO PREFEITO



melhorar a qualidade da educação pública, em virtude da valorização dos profissionais em referência. São estas as razões que justificam a proposição ora encaminhada.

Convicto da plena apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, reitero a Vossa Excelência e aos demais Edis votos de elevada estima e consideração.

Magnum Fernando Cardoso dos Santos
MAGNUM FERNANDO CARDOSO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 01 /2022

Caxingó/PI, 22 de fevereiro de 2022.

Concede reajuste do piso salarial aos profissionais do magistério da rede municipal de ensino para o ano de 2022, nos termos da Lei Federal nº 11.738/2008, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXINGÓ, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, encaminha para aprovação a seguinte Lei:

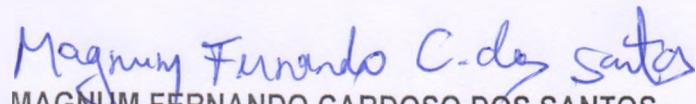
Art. 1º - Fica concedido, aos profissionais do magistério da rede municipal de ensino, o reajuste do piso salarial dos profissionais do magistério da educação básica para o ano de 2022, na forma da Lei Federal 11.738/2008 e da Portaria nº 67, de 04/02/2022, do Ministério da Educação – MEC, em percentual de 33,24% (trinta e três vírgula vinte e quatro por cento).

Parágrafo Único - A implantação do percentual de reajuste de que trata o caput deste artigo respeita a carga horária e as progressões horizontais e verticais dos cargos, em valores representados pelo Anexo I desta lei.

Art. 2º - Excepcionalmente no exercício de 2022, a gratificação de regência de que trata o art. 33 da Lei Municipal nº 101/2016 será de 05% (cinco por cento), com retorno para o percentual de 10% (dez por cento) para o ano de 2023.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Janeiro de 2022, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caxingó - Estado do Piauí, em 22 de fevereiro de 2022.


MAGNUM FERNANDO CARDOSO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Rua Desembargador Freitas, 1247 – Bairro Nova Parnaíba - Fone: (86) 3322-1327

CNPJ Nº 06.548.069/0001-30 - CEP 64218-490 - Parnaíba-PI

Acesso ao blog: sintepiphb.blogspot.com.br e-mail: sinte-piphb@hotmail.com

TABELA SALARIAL DO MUNICÍPIO DE CAXINGÓ-PI - 2022

CLASSE	JORNADA DE TRABALHO	NÍVEL OU REFERÊNCIA SALARIAL							
		I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII
CLASSE "A" MÉDIO	20 H	1.922,81	2.018,95	2.119,90	2.225,89	2.337,19	2.454,05	2.576,75	2.705,59
	25 H	2.403,52	2.523,70	2.649,88	2.782,37	2.921,49	3.067,57	3.220,95	3.381,99
	40 H	3.845,63	4.037,91	4.239,81	4.451,80	4.674,39	4.908,11	5.153,51	5.411,19
CLASSE "B" LICENCIADO	20 H	2.345,83	2.463,12	2.586,28	2.715,59	2.851,37	2.993,94	3.143,64	3.300,82
	25 H	2.932,29	3.078,90	3.232,85	3.394,49	3.564,22	3.742,43	3.929,55	4.126,03
	40 H	4.691,67	4.926,25	5.172,57	5.431,19	5.702,75	5.987,89	6.287,29	6.601,65
CLASSE "C" ESPECIALISTA	20 H	2.627,33	2.758,70	2.896,63	3.041,46	3.193,54	3.353,21	3.520,87	3.696,92
	25 H	3.284,17	3.448,38	3.620,80	3.801,84	3.991,93	4.191,53	4.401,10	4.621,16
	40 H	5.254,67	5.517,40	5.793,27	6.082,94	6.387,08	6.706,44	7.041,76	7.393,85
CLASSE "D" MESTRE	20 H	3.100,25	3.255,26	3.418,03	3.588,93	3.768,37	3.956,79	4.154,63	4.362,36
	25 H	3.875,32	4.069,09	4.272,54	4.486,17	4.710,47	4.946,00	5.193,30	5.452,96
	40 H	6.200,51	6.510,54	6.836,06	7.177,87	7.536,76	7.913,60	8.309,27	8.724,74
CLASSE "E" DOUTOR	20 H	3.782,31	3.971,43	4.170,00	4.378,50	4.597,42	4.827,29	5.068,66	5.322,09
	25 H	4.727,89	4.964,28	5.212,50	5.473,12	5.746,78	6.034,12	6.335,82	6.652,62
	40 H	7.564,62	7.942,85	8.339,99	8.756,99	9.194,84	9.654,59	10.137,31	10.644,18